

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017

SF/17836.85049-14



Altera o art. 14 da Constituição Federal, dispondo sobre o procedimento para que o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos possam se candidatar a outros cargos eletivos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 14 da Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. ....

.....

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem:

I - licenciar-se do respectivo mandato, sem remuneração, seis meses antes do pleito;

II – renunciar ao respectivo mandato até a data final para a solicitação de registro de candidaturas. (NR)

§ 6º-A. O Presidente da República, o Governador de Estado ou do Distrito Federal ou o Prefeito que se licenciar nos termos do inciso I do § 6º, e não renunciar nos termos do inciso II, deve reassumir o mandato no prazo de quarenta e oito horas após a data final para a solicitação de registro de candidaturas, sob pena de perda do cargo.

.....”

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de emenda à Constituição (PEC) pretende alterar o art. 14 da Constituição Federal, dispondo sobre condições para que o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos possam se candidatar a outros cargos.

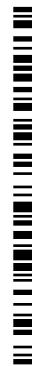
Com efeito, pelo texto hoje vigente do § 6º do art. 14 da Constituição Federal, para que possam se candidatar a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Ocorre que por vezes a expectativa de candidatura dos chefes do Poder Executivo a outros cargos não se realiza em função de fatores de ordem política que somente são definidos no período de realização das convenções partidárias, que escolhem os candidatos, aprovam os programas para a campanha e definem as coligações e alianças.

Desse modo, parece-nos de rigor excessivo a norma hoje vigente, ao exigir que o mandatário renuncie ao seu cargo de chefe do Poder Executivo antes do período de realização das convenções partidárias, quando ainda não há a efetiva definição das candidaturas às eleições.

Por essa razão, estamos propondo a alteração do § 6º do art. 14 e o acréscimo de um § 6º-A ao mesmo artigo, para que sejam ajustadas à realidade do processo eleitoral as normas pertinentes à desincompatibilização.

Nesse sentido, a nova redação ora proposta para o § 6º do art. 14 estatui que para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem licenciar-se do respectivo mandato, sem remuneração, seis meses antes do pleito e, se forem efetivamente escolhidos na respectiva convenção, devem renunciar ao mandato até a data final para a solicitação de registro de candidaturas.



SF/17836.85049-14

Desse modo, como a eleição ser realiza sempre no primeiro domingo do mês de outubro, os chefes de Poder Executivo que desejarem concorrer a outros cargos deverão se licenciar do exercício do mandato no início do mês de abril do ano da eleição. E uma vez efetivamente escolhidos como candidatos, deverão renunciar ao mandato até o dia 15 de agosto, data final para o pedido de registro das candidaturas (art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

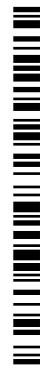
Por outro lado, se por alguma circunstância a candidatura não prosperar na convenção partidária o mandatário licenciado deve reassumir o mandato no prazo de quarenta e oito horas após a data final para a solicitação de registro de candidaturas, sob pena de perda do cargo.

Enfim, a presente proposta tem o objetivo de tornar mais adequada à realidade o procedimento para que os mandatários que exercem a chefia do Poder Executivo possam se candidatar a outros cargos eletivos.

Em face do exposto solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o aperfeiçoamento e posterior aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador DALIRIO BEBER



SF/17836.85049-14

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017**

Altera o art. 14 da Constituição Federal, dispondo sobre o procedimento para que o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos possam se candidatar a outros cargos eletivos.

NOME PARLAMENTAR	ASSINATURA



SF/17836.85049-14

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017**

Altera o art. 14 da Constituição Federal, dispondo sobre o procedimento para que o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos possam se candidatar a outros cargos eletivos.

NOME PARLAMENTAR	ASSINATURA

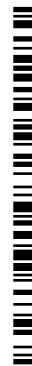


SF/17836.85049-14

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE  
2017**

Altera o art. 14 da Constituição Federal, dispondo sobre o procedimento para que o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos possam se candidatar a outros cargos eletivos.

NOME PARLAMENTAR	ASSINATURA

  
SF/17836.85049-14